



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL N° 085/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 069/2022, que tem por objeto a **aquisição de sistema digital para raio-x ALTERANDO** o item 17, no que tange ao prazo de entrega do equipamento, **DESIGNANDO** nova data para o certame.

Leia-se:

(...)

17.1.1- A entrega deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação mediante envio de nota de empenho na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Avenida Flores da Cunha, nº 4400,, Bairro São Francisco II, telefone 051 3661-2371.

(...)

Recebimento das Propostas: até às 13h30min do dia 15/07/2022

Abertura das Proposta: às 13h30min do dia 15/07/2022

Início da Sessão do Pregão: às 14h30min do dia 15/07/2022

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida naneste ato representada pelo Sr., CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente instrumento corporifica-se na **aquisição de sistema digital para raio-x**, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências do contrato.

1. – Especificações/exigências:

1.1 – O equipamento será instalado no raio-x da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Tramandaí.

1.2 – A contratada deverá ministrar treinamento para os profissionais que farão manipulação do equipamento, devendo ser ministrado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do equipamento. Deverá ser acordado com a coordenação da UPA o(s) dia(s) e horário(s) do treinamento.

1.3 – O equipamento deverá ter registro na ANVISA e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

- DA ENTREGA

1 – A entrega deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação mediante envio de nota de empenho na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Avenida Flores da Cunha, nº 4400, Bairro São Francisco II, telefone 051 3661-2371.

2 – A empresa vencedora deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

3 – A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo Único: A servidora Rachel Duarte ficará responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato é celebrado com base no processo de licitação, modalidade pregão eletrônico, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/02, pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/06, com fundamento ainda nas normas municipais que disciplinam o assunto. Processo Administrativo 27855/2021 e pregão eletrônico nº./2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Lote	Descrição do Objeto	Qtde/Un	Valor Un
01	SISTEMA DIGITAL PARA RAIOS X RESUMO: Detector de painel plano (FDP – flat detector panel), com cintilador de Iodeto de Césio (CsI) e TFT de silício amorfo; matriz de resolução 3072x3072 e pixel pitch de, no mínimo, 140 microns; software para “stitching”, panorâmica; compatibilidade DICOM; capacidade para	01 Un	R\$

	<p>suportar mínimo de 100kg de carga concentrada e 150kg de carga distribuída; área útil do FDP de 43mmx43mm e tamanho adaptável para instalação de qualquer modelo de bucky; conversor A/D de 16 bits; transmissão de imagens via wi-fi; dimensões aproximadas 460x460x15,5mm. O detector deve ser compatível com software EConsole da DRTech. Marca/modelo:</p>		
--	---	--	--

- DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

- Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Saúde

110110.302.0181.2177 – FORT. ASSIST. HOSPIT. DE MEDIA E ALTA

3449052000000 – Equipamentos e material permanente 7581

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização no material entregue, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

- A recusa pela contratada em entregar o objeto contratado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato: _____
Rachel Duarte

Testemunhas:

EMR